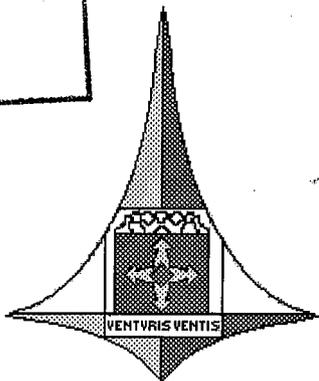


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF e CCI.  
Em, 02, 07, 07.

REGIME DE URGÊNCIA

*[Assinatura]*  
Primerio Presidente  
Câmara de Assessoria do Plenário

Em 29/06/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 228 /2007 – GAG

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que objetiva estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em atendimento ao disposto no art. 58, inciso I, e art. 131, inciso I, da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Aproveitamos o ensejo para, na forma do art. 73 da citada LODF, solicitar urgência a que o caso requer.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 402 /2007  
Fis. Nº 01 BIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi de 28/06/07 15h50  
*[Assinatura]* 31457

PROJETO DE LEI Nº., DE **PL 402 /2007** DE 2007.

Estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do § 18 do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa, optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

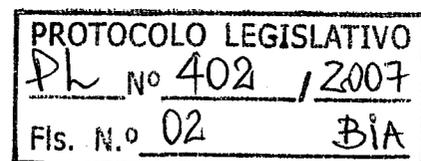
I – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos complementares, até 31 de dezembro de 2007, necessários à administração da sistemática de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 20 /2007-GAB/SEF

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que objetiva estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

A proposta em comento, fundamentada nos §§ 18, 19 e 20 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e nos art. 12 e 13 da Resolução do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN nº. 5, de 30 de maio de 2007, objetiva estabelecer valor fixo mensal, para recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa, optante pelo Simples Nacional, em R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), desde que o contribuinte aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120 mil.

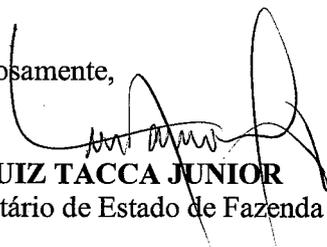
Cabe salientar que o § 1º do art. 12 da citada Resolução CGSN nº. 5/2007 determina que os valores fixos, para recolhimento do ICMS e do ISS devidos por microempresa, optante pelo Simples Nacional, para o ano-calendário de 2007, poderão ser estabelecidos até o último dia útil de julho.

Esclarecemos, por oportuno, que o referido anteprojeto está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 58, inciso I, e art. 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em virtude do exposto e visto que tencionamos que as disposições do anteprojeto de lei em comento surtam efeitos a partir de 1º de julho de 2007, data em que o Simples Nacional entra em vigor, sugerimos que seja solicitada urgência para apreciação, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**LUIZ TACCA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 402 / 2007
Fis. Nº 03 BIA